

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

EMENTA: Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera o Art. 39 do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 39. Revogam-se:

I – os arts. 6º a 38 da Lei nº 85, de 2002 (Código Tributário do Município de Apucarana);

II – os arts. 40 e 41 da Lei nº 85, de 2002 (Código Tributário do Município de Apucarana).

Art. 2º Altera o Art. 40 do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que passará a tramitar com a seguinte redação:

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado a majoração do tributo.

§1º O ISSQN que tiver sido majorado, na parte em que majorado, bem como os fatos geradores incluídos por esta Lei, inéditos em relação à legislação anteriormente vigente o Município, somente serão exigíveis no exercício seguinte ao da publicação desta Lei, observando, ainda, o decurso de 90 (noventa) dias após sua publicação.

§2º Considera-se vigente a legislação anterior até que esta Lei se torne eficaz em face da observância aos princípios da anterioridade nonagesimal previstos no art. 150 da Constituição Federal.

MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi apresentada no Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a fim de melhorar a técnica legislativa do Projeto de Lei e sanar qualquer erro material e formal contido no Projeto.

A emenda apenas muda a ordem dos artigos 39 e 40, fazendo correções gramaticais e formais, sem alterar o sentido ou objetivo do Projeto. Importante ressaltar que a troca da ordem também garante uma melhor técnica legislativa ao Projeto, deixando a cláusula de vigência como o último artigo.

Ressalta-se que o relatório foi aprovado, com a presente emenda, por unanimidade dos vereadores participantes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.